



Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 14 de agosto de 2013

LEI

Lei Municipal n. 695/2013

Rochedo/MS, 12 de agosto de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de doação de dezessete casas populares edificadas em conjunto habitacional localizado no bairro Leomar Roberto Theodoro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Consoante o disposto Art. 22 XXIV, Lei Orgânica Municipal – LOA Rochedo/MS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de doação de 17 (dezessete) casas populares do Conjunto Habitacional, localizado no Bairro Leomar Roberto Theodoro, município de Rochedo/MS.

§ 1º - As relações dos imóveis, dos respectivos Beneficiários e dos critérios de concessão da doação constituem o anexo que integra a presente Lei e que com ela se publica.

§ 2º - As doações das casas apresentam caráter exclusivamente social e serão realizadas através de critérios que priorizem as famílias referenciadas pelo Serviço de Proteção Social Básica e/ou Especial e terá o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social para garantir a imparcialidade e o Controle Social.

Artigo 2º - A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, com o objetivo de minimizar o problema habitacional no Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - Visita domiciliar realizada por uma técnica de Serviço Social com o objetivo de fazer um parecer das condições sócio-econômicas do beneficiário;

II - Prova do estado civil do interessado e da necessária existência de dependentes;

III - Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal através do Setor de Cadastro de Imóveis, comprovando que o donatário, não possui imóvel de qualquer espécie, no âmbito do Município;

IV - O Donatário deverá comprovar renda familiar não Superior a 02 (dois) salários mínimos, vigentes a época de assinatura do contrato;

V - Comprovar que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante Título de Eleitor ou declaração com duas testemunhas autenticada no cartório;

VI – Declaração de que não possui outro imóvel em todo o território nacional.

Parágrafo Único- Qualquer constatação de informação falsa e inverídicas que porventura se constatar na declaração de que trata o inciso V e VI deste artigo constitui crime de falsidade ideológica, passível de declarar das penas previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal.

Artigo 3º - Os contratos de doação deverão ser lavrados no competente Cartório, consoante necessariamente, o ônus da inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, e os dispositivos do artigo 4º (quarto).

Parágrafo Único- Toda e qualquer despesas oriundas do contrato de doação ficarão a cargo do beneficiário.

Artigo 4º - Os mutuários somente poderão ocupar os imóveis após a assinatura do contrato com o Município, expedição da competente autorização e compete registro no cartório do registro de imóveis.

Artigo 5º - O Beneficiário fica obrigado a usar o imóvel cedido como residência sua e de seus familiares não podendo cedê-lo, locá-lo, transferi-lo, doá-lo ,ou emprestá-lo a qualquer título para quem quer que seja durante o prazo do contrato.

Artigo 6º- Constituem motivos de reversão do objeto da presente doação ao patrimônio do Município, qualquer que seja o seu estado e sem direito a indenização, as seguintes ocorrências:

I - Mau uso ou depredação do imóvel, nos termos da Legislação civil e penal;

II - Falsidade nos comprovantes e declarações elencados no artigo 2º (segundo), sem prejuízo da ação penal porventura cabível pela infração cometida;

III - Alienação, comodato ou locação, cedência ou qualquer tipo de doação ou empréstimo do imóvel para terceiros;

V - Aquisição, em nome próprio, de outro imóvel para a sua moradia, dentro do prazo de 10 (dez) anos em todo território nacional.

Parágrafo Único- Em caso de falecimento do beneficiário, comprovado através de certidão de óbito, o contrato será transferido, por meio de termo aditivo, aos

sucessores legais do beneficiário, ou então, na falta destes, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, para nova doação.

Artigo 7º - Em casos excepcionais, devidamente avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, poderá a Administração Pública autorizar a transferência do contrato de doação de direito real de uso do imóvel a terceiros, desde que o novo beneficiário preencha todos os requisitos dessa lei para ocupar o imóvel.

Artigo 8º - As melhorias e benfeitorias que eventualmente forem realizadas pelos beneficiários em seus respectivos imóveis, inclusive as voluntárias, não implicaram em qualquer tipo de indenização, no caso de transferência ou cancelamento do contrato de cessão de uso do imóvel.

Artigo 9º - Os beneficiários desta Lei se obrigam a construir, às suas expensas, os muros divisórios e o passeio, além de proceder à arborização fronteira do imóvel, ficando nesse sentido compromissados nos termos do respectivo contrato.

Artigo 10 - Satisfeitos os requisitos do contrato e transcorridos os 10 (dez) anos de que trata o artigo 3º (terceiro), fica o Município autorizado a transferir ao beneficiário o domínio do imóvel, através de escritura pública.

Parágrafo Único- As eventuais despesas oriundas da escrituração ficarão a cargo do proprietário.

Artigo 11- Este programa terá com fonte de recursos Fundo de Investimento Social e contra partida recursos próprios do Município.

Artigo 12 - Para os efeitos da presente doação, cada um dos imóveis teve o seu valor estipulado em R\$ 9.158,31 (nove mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e hum centavos) cada unidade, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 696/2013

Rochedo/MS, 12 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º – A Câmara Municipal de Rochedo/MS, ratifica, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º – Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 3º – Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal